



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

DECRETO Nº. 1.842, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

“REGULAMENTA A LEI Nº. 1.849/2025, “INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A REALIZAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF E AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL-ESB, DA ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. **SR. JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 66, V, Lei Orgânica do Município de Palma-MG.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.849, de 21 de março de 2025;

Art. 1º - Fica regulamentado o Art. 10 da Lei Municipal nº. 1.849/25 de 21 de março de 2025.

Art. 2º - Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal:

I - Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença - Prêmio/assiduidade;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Outros tipos de licenças;
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade.

II - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% estabelecidos pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho) e pelo Decreto do Executivo Municipal, sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das eSF e eSB, nas proporções já descritas.

III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Parágrafo único: No caso da alínea “e”, do inciso I, do caput, não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, se licenciarem ou se afastarem por mais de 3 (três) dias, consecutivos ou alternados, independentemente da apresentação de atestado médico.

Art. 3 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palma (MG), 05 de agosto de 2025.


JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 05 08 / 20 25


SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO